

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE JANEIRO DE 2016

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de janeiro de 2016, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas em 20 de maio do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 16.081,69
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 264.605,01
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 51.902,39
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 671,92
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 0,00
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 333.261,01

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 4.109.073,66 (quatro milhões, cento e nove mil e setenta e três reais e sessenta e seis centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 176.927.625,29 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

C**ONTROLE INTERNO**

23.374.471,10 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 107.131,59 (cento e sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), o que equivale a 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento) da referida receita, ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 0,5% (meio por cento) da receita do Município.

Por fim, conforme se verifica pelo Cronograma de Desembolso Financeiro em anexo, o valor total da despesa do Poder Legislativo, aplicando-se o percentual constitucional de 6%, poderá ser de até R\$ 6.711.047,48 (seis milhões, setecentos e onze mil e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), excluídos os gastos previstos com inativos, a saber, R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Sendo assim, o gasto mensal da Câmara Municipal permitido pelo limite constitucional, excluído o valor despendido com os inativos, é de no máximo R\$ 559.253,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), tendo sido verificado um gasto de R\$ 362.913,53 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos), ou seja, os R\$ 378.995,22 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos) da despesa total, menos R\$ 16.081,69 (dezesesseis mil e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), por ser este o valor referente aos gastos com inativos a serem excluídos. O saldo apurado pela diferença entre os R\$ 559.253,96 e os R\$ 362.913,53 totaliza R\$ 196.340,43 (cento e noventa e seis mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), o que demonstra que a despesa realizada está bem abaixo da despesa autorizada constitucionalmente.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 25 DE MAIO DE 2016.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA